

**Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
A Casa do Povo.**

PROJETO DE LEI Nº /2011

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO QUADRO FUNCIONAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO A P R O V A:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo incluirão em seus sítios oficiais na Internet, uma relação sobre seus servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo com função gratificada, temporários contratados há mais de 30 (trinta) dias e empregados públicos, contendo as seguintes informações:

I - nome completo;

II - cargo, emprego ou função que ocupa;

III - unidade em que seu cargo, emprego ou função está lotado;

IV - identificação numérica e data do ato de nomeação ou contratação (Resolução, Decreto ou Portaria) e suas alterações.

§ 1º A relação contendo as informações de que trata este artigo deverá ser atualizada automaticamente na data da edição do ato.

§ 2º O Município também disponibilizará no mesmo instrumento, toda a legislação definidora da remuneração paga pela municipalidade e carga horária de trabalho do servidor público.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções aos seus órgãos, entidades ou departamentos, conforme disposto no artigo 1º, para efetivação das medidas estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º No mesmo espaço de veiculação de que trata esta lei, também constarão os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços à municipalidade e quantidade de trabalhadores ao serviço vinculado e contratado, com a identificação numérica e data do ato

administrativo.

Art. 4º As despesas de execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Leis desta natureza são quase que comuns nas grandes cidades brasileiras. A nossa cidade, pela sua natureza, pode e deve dar sua contribuição para que em primeira mão, nossos municípios tenham conhecimento de quantos trabalhadores estão a serviço da municipalidade nestas modalidades.

Com esta medida, estaremos suplementando o que a nossa legislação superior já nos determina. Basta para tanto, buscarmos compreender os Princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, cuja inobservância pode acarreta prática de improbidade administrativa.

Esta, Senhores Vereadores, é mais uma ação positiva que nossa população espera desta casa. Como também, espera do Executivo Municipal.

No mais, cremos ser desnecessárias maiores justificativas, pois sabemos que o tempo se encarregará de demonstrar o mérito desta pequena mais significativa contribuição ao meio em que vivemos. Em especial com a contribuição e aperfeiçoamento que a esta iniciativa esta casa pode dar.

Sendo assim peço aos Nobres Pares sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de Agosto de 2011.

VANDERLEI DIAS GONÇALVES
Vereador



Prefeitura Municipal de Passo Fundo
Rua Dr. João Freitas, 75 - Passo Fundo - RS – Brasil
Telefone: (54) 3316 7100 - 0800 5417100 -
e-mail: pmpf@pmpf.rs.gov.br
CEP: 99010-005

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a transparência na administração pública **passo-fundense** e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece regras para a efetivação do princípio da transparência na Administração Pública **passo-fundense**, aplicando-se a todos os órgãos da Administração Direta do Executivo Municipal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obriga-se a publicar, integralmente, no *site* oficial da municipalidade:

- I – cartas convites e editais de convocação de certames licitatórios, suas respectivas alterações e o calendário das licitações;
- II – contratos administrativos e respectivos aditivos;
- III – convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e respectivos aditivos;
- IV – atos administrativos normativos, incluindo os decretos, regulamentos, regimentos, resoluções e deliberações;
- V – atos ordinatórios, englobando as instruções, as circulares e as portarias;
- VI - número de cargos, empregos e funções públicas de cada secretaria municipal, com os respectivos nomes e carga horária;
- VII – valores dos cargos em comissão, funções gratificadas e dos padrões do plano de carreira;
- VIII – percentuais dos gastos com despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida;
- IX – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- X – relatórios da gestão fiscal;
- XI – dados da dívida fundada e fluutuante do município;
- XII – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
- XIII – balanços orçamentários dos últimos três exercícios financeiros.

§ 1º Não serão publicados os atos administrativos que não resguardem os direitos de personalidade da pessoa humana.

§ 2º Os atos e contratos previstos neste artigo serão publicados durante a sua respectiva vigência e mantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º Serão disponibilizados demonstrativos contábeis mensais e consolidados da receita e despesa da municipalidade e da despesa de cada Secretaria Municipal, contendo, no mínimo, os valores empenhados e pagos por categoria econômica, além das respectivas dotações e saldos orçamentários.

Art. 3º Será possibilitado o requerimento de informações sobre a administração pública via on

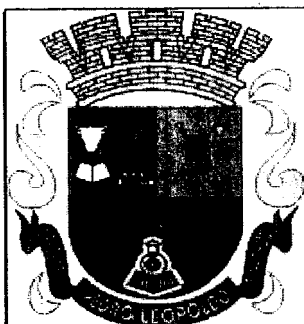
line, cabendo à municipalidade respondê-las no prazo máximo de 15 dias, salvo questionamentos de alta complexidade.

Art. 4º Fica instituído o programa cidadania ativa, a ser desenvolvido junto à sociedade passo-fundense, através da difusão dos instrumentos de participação e controle da população nas políticas públicas municipais e de fortalecimento da cidadania, através da Escola de Gestão Pública passo-fundense – EGPP.

Art. 5º No prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta lei será disponibilizado, pela Internet, a consolidação das leis municipais.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em contados 90 (noventa) dias da data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO 08/2011
DE Ana Karla	SETOR Jurídico
PARA	SETOR Assessoria
ASSUNTO - Projeto de Lei (Protocolo ____/2011) – O projeto de Lei proposto pelo vereador Vanderlei Dias Gonçalves, foi elaborado por este setor, no entanto em análise com o vereador, foi constatado que o mesmo já tinha proposto outro projeto que abrangeria o tema tratado neste. Sendo assim optou pelo arquivamento do mesmo.	
DATA 22/08/2011	ASSINATURA

Recebido em ____/____/____ por _____.